

Exp



INDICAÇÃO N. 138 /2016

Indico à Mesa Diretora, na forma disciplinada no Art. 169, da Resolução n. 86/90 - Regimento Interno desta Casa de Leis, seja endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador, o **ANTEPROJETO DE LEI/2016**, de minha autoria que “dispõem que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único De Saúde (SUS), bem como as da rede privada, ofertem leito separado/privativo para as mães de natimorto e as mães com óbito fetal”.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”

30 de junho de 2016

Deputado Jesus Sérgio
(PDT/AC)



ANTEPROJETO DE LEI/ 2016

Dispõem que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único De Saúde (SUS), bem como as da rede privada, ofertem leito separado/privativo para as mães de natimorto e as mães com óbito fetal.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Estado do Acre – SUS, bem como as da rede privada, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

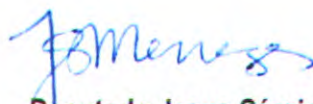
Parágrafo único. A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

30 de junho de 2016.


Deputado Jesus Sérgio
(PDT/AC)



JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa o 78º lugar entre 195 nações cujas taxas de natimortalidade foram calculadas, com estimados 8,6 casos a cada mil nascimentos em 2015. No ano anterior, aproximadamente 2,62 milhões de famílias enfrentaram o drama de perder seus bebês no último trimestre da gravidez. Segundo a legislação, é “natimorto” o bebê que não tiver batimentos cardíacos ao nascer.

Especialistas alegam que essa é uma realidade ainda pouco abordada do ponto de vista da saúde pública, seja pelo estigma em torno do assunto ou por ser vista como uma “fatalidade”, deixando muitos pais e mães sofrendo no silêncio, deprimidos e sem o apoio psicológico adequado.

Hoje, quem perde o bebê antes ou logo após o nascimento enfrenta, além da dor, o despreparo das estruturas de saúde. Nesse momento de dor intensa, muitas dessas mulheres sofrem um abalo psicológico sem proporções ao se depararem, no mesmo quarto em que se recuperam, com diversas mães e seus bebês.

Outro aspecto que impulsiona a dor e a fragilidade emocional da mãe é o despreparo dos hospitais para cuidar de mulheres que passaram pela experiência de ter natimortos. Assim, faz-se necessário amenizarmos a dor dessas mães nesse momento tão delicado de suas vidas ofertando um atendimento humanizado e diferenciado.

Cabe ressaltar que tal ação não irá gerar custo algum para as unidades de saúde, posto que apenas uma triagem possibilite que as mães de natimortos sejam instaladas em quartos separados das demais mães. Desta forma, conto com o apoio do Excelentíssimo governador do Acre Tião Viana para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”

30 de junho de 2016.


Deputado Jesus Sérgio